

LEI Nº. 1.075/2011

DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 01 (um) servidor para o cargo de Professor Área I.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável até o final do período letivo de 2011, ou enquanto durar o afastamento da titular de acordo com o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09, em substituição a servidora Marcela Guimarães Pereira que está sob licença saúde INSS.

§ 1º A contratação de que trata esta lei será realizada de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

05 – Gastos com Recurso do Fundeb – Ensino Infantil;

2.052 – Manutenção das Atividades Educação Infantil – FUNDEB (60%);

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031.0 - 421 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de junho de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo de Professor área I, 20 horas.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com o Parágrafo Único do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Também no ano de 2010 não foi possível a abertura de vagas através de concurso público, pois, enfrentamos no exercício de 2009 uma crise financeira igualmente suportada por vários municípios e que ainda manteve influencia sob o exercício anterior.

Há um déficit de professores em salas de aulas tendo em vista o aumento de alunos matriculados e de novas salas de aula construídas nos exercícios anteriores e que hoje estão em pleno funcionamento.

Pretende o presente projeto em garantir que a Educação seja mantida e priorizada pela sua importância em formar o futuro de crianças e adolescentes.

Não há como fazer uma readaptação dos professores posto que já se trabalha com a quantidade exata de professores para a quantia de alunos e salas de aula.

Diante do acima exposto, contamos com o entendimento do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 30 de maio de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal